



À AGENTE DE CONTRATAÇÃO,

PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.05.15.01–SME.

ASSUNTO/FEITO: DECISÃO FINAL EM GRAU DE RECURSO HIERÁRQUICO A RECURSO ADMINISTRATIVO.

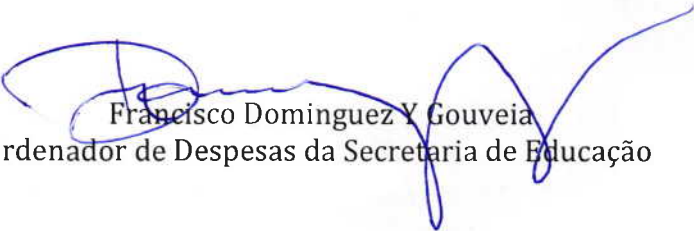
Com base no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICAMOS o julgamento proferido pela Agente de Contratação do Município de Caucaia no âmbito do Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação nº 2025.05.15.01–SME, especialmente quanto à análise do recurso administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.123.456/0001-89.

No mérito, foi dado provimento ao recurso da empresa, reformando a decisão de inabilitação.

Por fim, entende-se que os pronunciamentos proferidos estão em conformidade com as normas legais e editalícias que regem os procedimentos da referida pré-qualificação, cujo objeto é a Pré-qualificação do tipo subjetiva e total das empresas especializadas para prestar serviços de REFORMA, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

Caucaia-CE, 25 de julho de 2025.


Francisco Dominguez Y Gouveia
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação